

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 06
DE 17 DE ABRIL DE 1997

ARQUIVADO
Em 30/05/1997
V. 1000

*Encaminho às
Comissões Competentes
para dar o seu parecer.*

Lei. 29.04/97

[Assinatura]
Márcio Soares Silva
Presidente

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, a redação do art. 4º, acrescenta o inciso VI ao art. 7º, altera a redação do art. 11, extingue o parágrafo único do art. 11 e o art. 14 da Lei 57/95 de 15 de dezembro de 1995 que cria o Conselho Municipal de Saúde-CMS, e institui o Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º e do artigo 4º, da Lei nº 57/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º....

Parágrafo 1º Na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), será assegurada a participação paritária de representantes do governo, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviços de saúde e usuários.

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 2118
PARIPIRANGA-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação (eleição) pela entidade de que represente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto:

I- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Representante do Centro de Saúde - SESAB;

III- Representante do Hospital Municipal;

IV- Representante da Secretaria Municipal da Administração;

V- Representante da secretaria Municipal de Educação;

VI- Representante da Câmara Municipal de Paripiranga-Ba;

VII- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga-Ba;

VIII- Representante das Igrejas;

IX- Representante das Unidades de Saúde Particulares Conveniadas;

X- Representante da Cooperativa Mista dos agricultores de Paripiranga-Ba;

XI- Representante das Associações Comunitárias;

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 2118
PARIPIRANGA-BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

XII- Representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL) de Paripiranga-Ba.

Art. 2º É acrescentado ao art. 7º da lei nº 57/95, o seguinte inciso:

VI- Recursos Orçamentários fixados no mínimo 8% (oito por cento) do valor total da receita municipal anual.

Art. 3º O Caput do art. 11 da Lei nº 57/95, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11- O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo secretário de Saúde ou equivalente, por representantes da Secretária Municipal de Finanças (ou órgão equivalente), sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica extinto o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 57/95 de 15/12/1995.

Art. 5º Fica extinto o artigo 14 da Lei nº 57/95 de 15/12/1995.

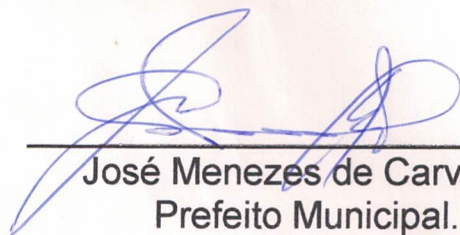
Art. 6º Está lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 2118
PARIPIRANGA-BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga,
em 17 de abril de 1997.



José Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal.

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 2118
PARIPIRANGA-BA**

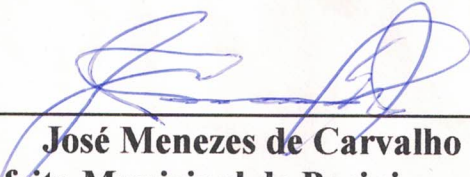
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICAÇÃO

As alterações, bem como o acrescentado faz com que torne-se mais ampla e eficiente a aplicação das normas de saúde assim especificamente do Conselho Municipal de Saúde-CMS e, do Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE em nosso município.

Deve-se ainda ser levado em consideração que as diretrizes básicas que compõem uma Lei a de ser genérica e pratica, com o objetivo de não dificultar a aplicação e exegese da Lei.

Paripiranga, 17 de abril de 1997



José Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal de Paripiranga-Ba.

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 2118
PARIPIRANGA-BA**